

  
**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2014**

**PERGUNTA 01:**

Mesmo o plano de saúde sendo benefício previsto em convenção coletiva de trabalho, a empresa não poderá cotá-lo em planilha?

**RESPOSTA 01:**

O benefício, plano de saúde, possui caráter assistencial e não integra a remuneração do trabalhador, conforme dispõe o artigo 458 da CLT.

Ademais, conforme previsão do Parágrafo sexto da Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2014, registrada no MTE sob o nº DF000058/2014, a obrigação por parte das empresas representadas pelo SEAC/DF de proceder a inclusão do valor destinado ao plano de saúde nas planilhas de custo e formação de preços, como também nas propostas está condicionada à previsão editalícia.

No presente caso, conforme descrito no item 10.10.6.2 do Edital relacionado ao Pregão nº 9/2014, assim encontra-se disposta a regra editalícia relacionada à matéria, *litteris*:

“(...)

**10.10.6.2. Não deverão ser incluídos na composição das planilhas de custos os valores referentes ao plano de saúde do empregado, uma vez que não há lei ou ato administrativo equivalente que imponha tal obrigação à Administração Pública Federal.”**

**PERGUNTA 02:**

E a assistência odontológica, também prevista na CCT, podemos cotar?

**RESPOSTA 02:**

O valor da assistência odontológica, previsto na Cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2014, deverá ser cotado no módulo 2: benefícios mensais e diários.

**PERGUNTA 03:**

O computador e impressora a serem fornecidos são para os 2 supervisores que serão contratados? Ou além deles a empresa deve manter 1 supervisor no local?

  
**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESPOSTA 03:**

O computador e a impressora, conforme consta no item 11.6 do Anexo I do Edital, deverão ser instalados na sala da supervisão para execução de tarefas pertinentes às atividades referentes aos serviços.

O Edital prevê apenas dois supervisores.

**PERGUNTA 04:**

Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa?

**RESPOSTA 04:**

A resposta é positiva. Chama-se Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.

**PERGUNTA 05:**

As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 150,00, assistência odontológica no valor de 4,50, bem como o auxílio funeral/seguro de vida de R\$ 2,50, conforme clausulas 16<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup> e 15<sup>a</sup> respectivamente, da convenção coletiva da categoria SINDSERVIÇOS/DF?

**RESPOSTA 05:**

O benefício, plano de saúde, possui caráter assistencial e não integra a remuneração do trabalhador, conforme dispõe o artigo 458 da CLT.

Ademais, conforme previsão do Parágrafo sexto da Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2014, registrada no MTE sob o nº DF000058/2014, a obrigação por parte das empresas representadas pelo SEAC/DF de proceder a inclusão do valor destinado ao plano de saúde nas planilhas de custo e formação de preços, como também nas propostas está condicionada à previsão editalícia.

No presente caso, conforme descrito no item 10.10.6.2 do Edital relacionado ao Pregão nº 9/2014, assim encontra-se disposta a regra editalícia relacionada à matéria, *litteris*:

“(...)

**10.10.6.2. Não deverão ser incluídos na composição das planilhas de custos os valores referentes ao plano de saúde do empregado, uma vez que não há lei ou ato administrativo equivalente que imponha tal obrigação à Administração Pública Federal.”**

  
**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Todavia, os valores referentes à assistência odontológica e ao auxílio funeral, previstos nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2014, deverão ser cotados no módulo 2: benefícios mensais e diárioss.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

**LUIZ HUMBERTO G DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro